

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
DA  
MPDI CONSULTORIA LTDA – CNPJ 34.443.0001-03**

Os parágrafos abaixo resumem a Política de Negociação de Valores Mobiliários da MPDI Consultoria LTDA. (“Política” e “MPDI”, respectivamente), nos termos estabelecidos pelas Resoluções CVM nº 19 de 25 de fevereiro de 2021, (“RCVM 19”), bem como demais normativos aplicáveis.

**Objetivos**

1. A presente Política a Política de Negociação de Valores Mobiliários estabelece as regras orientadoras para os investimentos pessoais dos colaboradores e da MPDI, em relação aos recursos próprios, com os objetivos de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, prevenir possíveis conflitos de interesse e assegurar tratamento justo e igualitário a todos os colaboradores, os clientes da MPDI, cumprindo com a regulamentação aplicável.
2. Esta Política destina-se a todos sócios, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários, jovens aprendizes, da MPDI, e terceiros que exerçam suas atividades nas dependências da MPDI (“Colaboradores”), assim como aos respectivos cônjuges ou companheiros e filhos, ainda que menores de idade, mesmo que não envolvidos nas atividades de consultoria de valores mobiliários.

**Regras para Investimentos**

3. Os investimentos realizados em valores mobiliários com recursos próprios da MPDI e/ou pelos Colaboradores, em benefício próprio, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da MPDI, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesses, conforme estabelecidas no Código de Ética e Conduta da MPDI e demais normativos da MPDI.
4. A MPDI e seus Colaboradores poderão negociar valores mobiliários, inclusive os listados em bolsa (de qualquer tipo, incluindo as cotas de Fundos, ações e operações em mercados futuros), por conta própria, direta ou indiretamente, nos seguintes termos:
  - a. É livre o investimento em títulos públicos negociados através do Tesouro Direto;
  - b. Somente é permitido o investimento ou desinvestimento direto em ações, derivativos, contratos futuros ou fundos de investimento imobiliários que sejam objeto de recomendação aos clientes (“Valores Mobiliários Recomendados”), devendo tal investimento ocorrer necessariamente após o prazo de 07 (sete) dias corridos da divulgação da recomendação inicial aos clientes;
  - c. Qualquer ativo de renda variável deverá ser mantido em carteira pela MPDI e/ou por seus Colaboradores, sem negociação, por um período mínimo de 30 (trinta) dias (*holding period*), contados da última aquisição de referido ativo;

d. Observadas as disposições acima, é livre a aplicação em clubes e fundos de investimento de qualquer natureza, inclusive Exchange Traded Funds (ETFs), desde que geridos por terceiros e que não possam ter sua gestão, de qualquer maneira, influenciada pela MPDI ou seus Colaboradores.

5. São VEDADAS à MPDI e seus Colaboradores as práticas abaixo:

a. Indicação de produtos/operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, inclusive aquelas disponibilizadas por clientes ou às quais se teve acesso em razão de cargo ou posição.

b. Operações apresentando conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio da MPDI e seus Colaboradores e as operações realizadas no exercício de suas funções;

c. Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas por clientes;

d. É absolutamente vedada, a qualquer momento, a negociação de Valores Mobiliários Recomendados em direção contrária à recomendação aos clientes;

e. Operações que violem a Lista Restrita de Ativos (“Lista Restrita”) ou períodos de blackout estabelecidos por companhias nas quais pessoas relacionadas ocupem cargo estatutário (p.ex., conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);

f. Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);

g. Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;

h. Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;

i. Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;

j. Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;

k. Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo swaps, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

6. É obrigatório a consulta da Lista Restrita **ANTES** da realização de quaisquer movimentações pessoais.

7. Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de *Compliance*.

8. Todos e quaisquer ativos que integrarem a Lista Restrita não poderão ser adquiridos ou negociados até que saiam do rol da lista.

9. Na hipótese de que uma recomendação de investimento da MPDI implique em negociações (por clientes) em quantidades que sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pelos clientes, ou pelo mercado, o ativo em questão deverá ir para a Lista Restrita.

10. Em quaisquer outros casos em que negociações, pela MPDI, por seus colaboradores, ou por seus clientes, tenham potencial de resultar em distorções de preços ou manipulação de preços de mercado daqueles ativos, o ativo em questão irá para a Lista Restrita.

11. O investimento em ativos internacionais terá tratamento análogo ao dos ativos domésticos sob esta Política.

12. A eventual negociação de ativos ilíquidos, quando permitida, deverá ter prova de sua efetivação conforme os valores de mercado vigentes à época.

13. Ademais, a MPDI não tolera quaisquer condutas antiéticas, de modo que sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito ao Diretor de *Compliance*.

14. Estão excluídas desta Política:

a. Posições já detidas quando de sua contratação e/ou pelo início das atividades do Colaborador na MPDI (não é obrigatória a venda de tais posições);

b. A aquisição e/ou investimento em instrumentos de renda fixa de boa liquidez e livremente negociados no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (tais como cédulas de crédito bancário, títulos públicos soberanos, debêntures, etc.).

15. Caso um ativo entre na Lista Restrita, a MPDI e seus Colaboradores devem identificar e controlar indicações e recomendações feitas a clientes envolvendo o referido ativo, e tomar cuidados adicionais nos casos que clientes já o tenham em carteira, que devem ser adequadamente tratados.

### **Acompanhamento e Disposições Gerais**

16. Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com a área de *Compliance*.

17. Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política, caberá a área de *Compliance* utilizar os registros eletrônicos

disponíveis para verificar a conduta do responsável pelas operações realizadas, sejam em nome da MPDI, com recursos próprios, sejam em nome dos Colaboradores.

18. As operações realizadas por Colaboradores poderão ser fiscalizadas de forma a permitir o monitoramento de toda e qualquer compra e/ou venda de valores mobiliários.

### **Reporte e Penalidades**

19. A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da MPDI, sendo dever de todos os Colaboradores informar a área de *Compliance* acerca de violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos clientes e Colaboradores e zelar, assim, pela boa reputação da MPDI.

20. O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará a aplicação das seguintes sanções, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência:

- a. Sanção nível 1 - advertência por escrito, devidamente assinada por um dos membros da diretoria;
- b. Sanção nível 2 - suspensão temporária do exercício das atividades; ou
- c. Sanção nível 3 - desligamento, inclusive por justa causa.

21. A análise de eventuais descumprimentos e a consequente aplicação das sanções, nos termos acima, fica exclusivamente a cargo da área de *Compliance* da MPDI. Será garantido que todas as ocorrências serão comprovadas e registradas, de modo que o dossiê com os documentos e análises serão mantidos pelo *Compliance*.

22. Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente a área de *Compliance*, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração.

23. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que:

- a. Autorize, coordene ou participe de violações a esta Política;
- b. Possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las;
- c. Deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou
- d. Promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

### **Diretor Responsável**

24. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor de *Compliance*, responsável pela presente Política:

Nome: Marcela Agra Pardo Mêo

E-mail: [marcela@mapadeinvestimentos.com.br](mailto:marcela@mapadeinvestimentos.com.br)

### **Vigência e revisões**

25. Esta versão da Política entrará em vigor uma vez aprovada pela administração da MPDI e continuará em vigor até que outra versão a substitua.

26. A Política da MPDI será revista, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração legal ou regulatória relevante. Cada versão atualizada será divulgada amplamente e circulada entre os Colaboradores para ciência de suas práticas.

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Responsável</b>
1	01/03/2023	Diretoria Estatutária